

190
QUESTÃO
DE DIREITO

**Índigena — Se
aculturado,
responde por
seus crimes**

O Código Civil ainda inclui os indígenas no rol dos relativamente incapazes, ou seja, aquele indivíduo que não tem capacidade civil plena. Todavia, o mesmo Código dispõe, cautelosamente, que o índio ficará sujeito ao regime tutelar, estado que cessará à medida que ele se for adaptando à civilização do País. A tutela, no caso, está afeta à Fundação Nacional do Índio — Funai.

Por outro lado, o Código Penal assegura estar isento de pena o indivíduo que pratica um delito sem condições de compreender o caráter criminoso do seu ato, quer por doença mental, quer por desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Tal indivíduo, em linguagem técnico-jurídica se denomina inimputável.

A partir dos dois enunciados acima expostos, comentamos a denegação de habeas-corpus impetrado pela Funai em favor de um índio, tutelado seu. Esse indivíduo, pertencente à tribo Xakriabá, matou a facadas um cidadão, tendo decretada a sua prisão preventiva após ser pronunciado. A impetrante, alegando que o seu tutelado fora ilegalmente constrangido, estava em via de integração na civilização e se beneficiava com o cumprimento de pena sob regime especial de semiliberdade.

O Supremo Tribunal Federal, ao negar a ordem de habeas-corpus, ponderou que as informações prestadas pelo juiz que havia decretado a prisão do índio eram suficientes para rejeitar o pedido da Funai.

Com efeito, o índio não poderia ser apontado como "em via de integração", mas ao contrário, já era perfeitamente integrado na civilização: era civilmente casado; era eleitor cadastrado no Tribunal Regional Eleitoral; já havia trabalhado em São Paulo, portador de Carteira do Trabalho, em duas metalúrgicas e num frigorífico. Em outras palavras, a tentativa de diminuir a capacidade civil e a responsabilidade desse índio era completamente inútil, a toda evidência um cidadão como outro qualquer.

Demais, diz o julgado, a prisão do mesmo não se erigia em constrangimento ilegal, já que a sua decretação decorria de uma sentença de pronúncia, sentença que "responde pela legalidade da custódia do paciente até o seu julgamento pelo Tribunal do Júri". E nesse aspecto de nada valeu a invocação da Funai sobre os antecedentes do referido índio, restando comprovado que o mesmo — segundo justificação da prisão preventiva — era tido e havido como "o terror da região, roubando, ferindo, invadindo propriedades".

Na verdade, a remata o julgado, o índio pode figurar entre aqueles que se contemplam com as disposições da lei civil e da lei penal, por incapacidade mental incompleta, ou retardada. Não, todavia, um índio que revela perfeita integração social no meio urbano onde vive e, pior, um índio de comprovada periculosidade.

O acórdão relatado pelo ministro Carlos Madeira, foi publicado no Diário Oficial da União de 31/10/86, assim resumido:

"Índigena — Se o índio já é aculturado e tem desenvolvimento mental que lhe permite compreender a ilicitude dos seus atos, é plenamente imputável — Recurso improvido."

Osmar Barbosa